



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### Lei nº 435/2010

**DATA:** 26 de outubro de 2010.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de frações ideais e benfeitorias do imóvel público objeto da matrícula nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares, às empresas adiante nominadas e conforme as especificações a seguir:

I – à empresa MUSIAT & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.700.320/0001-80, detentora do alvará municipal nº 044/98, a fração ideal de 5.271,20 m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e setenta e um metros e vinte centímetros quadrados), do imóvel público objeto da matrícula nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares, incluindo barracão pré-moldado de 325 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

*“o referido imóvel tem o seu ponto de partida o marco PP, de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) x,y(0545834,25, 7188309,44) datum horizontal SAD-69 e meridiano central 51°W, a partir do qual segue confrontando com o alinhamento lateral do lote nº 18 no rumo 49°45'22”SE com distância de 76,10m onde chega-se ao ponto P01 de coordenadas x,y(0545893,09, 7188259,64), deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com a cerca do terreno de propriedade de João Paulo Grechinski no rumo 42°23'09”SO com distância de 68,45m onde chega-se ao ponto P02 de coordenadas x,y(0545846,94, 7188209,12), deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com o alinhamento lateral do lote nº 16 no rumo 49°45'22”NO com distância de 77,30m onde chega-se ao ponto P03 de coordenadas x,y(0545787,94 7188259,05), deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com o*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

*alinhamento predial da Rua Projetada “C” no rumo 42°40’07”NE com distância de 68,45m onde chega-se ao ponto PP em que se fez o princípio da presente descrição fechando o perímetro em uma área total de 5.271,20m<sup>2</sup>”.*

II – à empresa MARIO LOPES DE LIMA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.353.223/0001-96, detentora do alvará municipal nº 025/2008, a fração ideal de 5.291,70 m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e noventa e um metros e setenta centímetros quadrados), do imóvel público objeto da matrícula nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares, incluindo barracão pré-moldado de 325 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

*“o referido imóvel tem o seu ponto de partida o marco PP, de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) x,y(0545787,94, 7188259,05) datum horizontal SAD-69 e meridiano central 51°W a partir do qual segue confrontando com o alinhamento lateral do lote nº 17 no rumo 49°45’22”SE com distância de 77,30m onde chega-se ao ponto P01 de coordenadas x,y(0545846,94, 7188209,12), deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com a cerca do terreno de propriedade de João Paulo Grechinski no rumo 42°28’57”SO com distância de 68,45m onde chega-se ao ponto P02 de coordenadas x,y(0545800,76, 7188218,70), deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com o alinhamento lateral do lote nº 15 no rumo 49°45’22”NO com distância de 77,30m onde chega-se ao ponto P03 de coordenadas x,y(0545741,49, 7188208,73), deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Projetada “C” no rumo 42°44’13”NE com distância de 68,45m onde chega-se ao ponto PP em que se fez o princípio da presente descrição fechando o perímetro em uma área total de 5.291,70m<sup>2</sup>”.*

III – à empresa T. M. RECICLAGEM FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.185.898/0001-94, detentora do alvará municipal nº 19/2007, a fração ideal de 5.265,10m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e sessenta e cinco metros e dez centímetros quadrados), do imóvel público objeto da matrícula nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares, incluindo barracão pré-moldado de 325



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

m2 (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

*“o referido imóvel tem o seu ponto de partida o marco PP, de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) x,y(0545880,63,7188359,77) datum horizontal SAD-69 e meridiano central 51°W, a partir do qual segue confrontando com o alinhamento lateral do lote nº 19 no rumo 49°45’22” SE com distância de 76,85m onde chega-se ao ponto P01 de coordenadas x,y(0545939,31,7188310,13), deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com a cerca do terreno de propriedade de João Paulo Grechinski no rumo 42°30’27”SO com distância de 68,45m onde chega-se ao ponto P02 de coordenadas x,y(0545893,09, 7188259,64), deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com o alinhamento lateral do lote nº17 no rumo 49°45’22”NO com distância de 77,10m onde chega-se ao ponto P03 de coordenadas x,y(0545834,25, 7188309,44) deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Projetada “C” no rumo 42°40’07”NE com distância de 68,45m onde chega-se ao ponto PP em que se fez o princípio da presente descrição fechando o perímetro em uma área total de 5.265,10m<sup>2</sup>”.*

IV – à empresa JOSÉ RICARDO MILESQUI, inscrita no CNPJ sob nº 11.777.269/0001-03, detentora do alvará municipal nº 015/2010, a fração ideal de 5.247,80m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e quarenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados), do imóvel público objeto da matrícula nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares, incluindo barracão pré-moldado de 325 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

*“o referido imóvel tem o seu ponto de partida o marco PP, de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) x,y(0545927,02,7188410,11) datum horizontal SAD-69 e meridiano central 51°W, a partir do qual segue confrontando com o alinhamento lateral do lote nº20 no rumo 49°45’22”SE com distância de 76,60m onde chega-se ao ponto P01 de coordenadas x,y(0545985,51, 7188360,63), deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

*com a cerca do terreno de propriedade de João Paulo Grechinski no rumo  $42^{\circ}25'58''$ SO com distância de 68,45m onde chega-se ao ponto P02 de coordenadas  $x,y(0545939,31, 7188310,13)$ , deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com o alinhamento lateral do lote nº 18 no rumo  $49^{\circ}45'22''$ NO com distância de 76,85m onde chega-se ao ponto P03 de coordenadas  $x,y(0545880,63, 7188359,77)$ , deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Projetada “C” no rumo  $42^{\circ}36'53''$ NE com distância de 68,45m onde chega-se ao ponto PP em que se fez o princípio da presente descrição fechando o perímetro em uma área total de 5.247,80m<sup>2</sup>”.*

V – à empresa JOSÉ CONRADO SILVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 10.597.940/0001-63, detentora do alvará municipal nº 003/2009, a fração ideal de 5.080,00m<sup>2</sup> (cinco mil e oitenta metros quadrados), do imóvel público objeto da matrícula nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares, incluindo barracão pré-moldado de 325 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

*“o referido imóvel tem o seu ponto de partida o marco PP, de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator)  $x,y(0545972,03,7188458,99)$  datum horizontal SAD-69 e meridiano central  $51^{\circ}$ W, a partir do qual segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Projetada “A”, no rumo  $49^{\circ}45'22''$ SE com distância de 76,40m onde chega-se ao ponto P01 de coordenadas  $x,y(0546030,36, 7188409,62)$ , deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com a cerca do terreno de propriedade de João Paulo Grechinski no rumo  $42^{\circ}27'25''$ SO com distância de 66,45m onde chega-se ao ponto P02 de coordenadas  $x,y(0545985,51, 7188360,63)$ , deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com o alinhamento lateral do lote nº19 no rumo  $49^{\circ}45'22''$ NO com distância de 76,60m onde chega-se ao ponto P03 de coordenadas  $x,y(0545927,02, 7188410,11)$ , deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Projetada “C” no rumo  $42^{\circ}38'27''$ NE com distância de 66,45m onde chega-se ao ponto PP em que se fez o princípio da presente descrição fechando o perímetro em uma área total de 5.080,00m<sup>2</sup>”.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

§1º Constitui objeto da presente concessão, além das frações de imóvel e dos barracões pré-moldados com 325 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados) cada, os transformadores para suprimento de energia elétrica.

§2º Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-á da seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário:

09. Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos  
09.01 - Departamento de Obras e Urbanismo  
15.452.09012-005 – Ampliar a Rede Elétrica Urbana  
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

§3º. Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel, tanto as introduzidas pelo Município quanto as inseridas pelas concessionárias, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão destinar-se-ão às atividades previstas no contrato social de cada empresa, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade, desde que haja o consentimento expresso do Poder Executivo Municipal.

§1º O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se as concessionárias, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independentemente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele incorporadas.

§2º As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando os concessionários pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I – funcionamento das atividades no período de seis meses contados a partir da outorga da concessão de direito real de uso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

II – geração, no prazo máximo de doze meses, contados do início das atividades, de pelo menos 10 empregos diretos, a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§1º. A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.

§2º. Da escritura pública de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pelas concessionárias, seus adquirentes ou sucessores:

I – não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 12 (doze) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II – manter o número mínimo de empregos diretos previstos no inciso II, do artigo 3º da presente Lei;

III – não faturar, fora do município, a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados;

IV – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba às concessionárias qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único – A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

Art. 6º. Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo das concessionárias.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2010.

**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**

Primeiro Secretário